



PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.371/0001-80

INDICAÇÃO Nº: 02/2020

SUSPENSAO DA COBRANÇA DOS IMPOSTOS IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E DA TARIFA DE AGUA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT.

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal a proceder de forma a suspender a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Tarifa de Água, por um período de 04 (quatro) meses no Município de Santo Antônio do Leste – MT. A suspensão da cobrança será renegociada posteriormente, no vencimento da suspensão, sem o acréscimo de multa e juros e parcelado.

JUSTIFICATIVA

A medida contribuirá para minimizar os efeitos econômicos negativos sobre os cidadãos em razão do isolamento domiciliar e das restrições de funcionamento para diversas atividades

Protocolo nº 02720
Data 24/01/2020
Firma J. P. Buto

José Vitorio
Protocolo
Nº 2.053
Data 28/01/2020



PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO MATO GROSSO

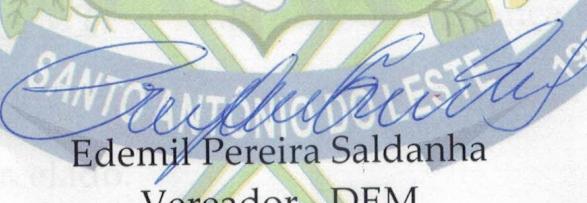
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.371/0001-80

comerciais e de serviços impostas pelo decreto do prefeito para a prevenção e o combate da pandemia do Covid-19 (Corona vírus).

É preciso a adoção de medidas econômicas protetivas em todos os níveis federativos, a exemplo do que vem sendo feito em outros estados e cidades brasileiras. Ao impor o isolamento, cria-se um vácuo na economia, que em efeito cascata terá reflexos nas finanças das empresas, prestadores de serviços, salários dos trabalhadores e renda da atividade informal. E nesse momento, cabe ao governo municipal, dentro das suas possibilidades, dar fôlego à população.

Santo Antônio do Leste-MT, 27 de abril de 2020.


Edemil Pereira Saldanha

Vereador - DEM